



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI ORDINÁRIA N° 4110/2015

Ementa

**PRORROGA DURAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADE DESCrita NA LEI MUNICIPAL N° 4039, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Data da Norma

**24/06/2015**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Lei Ordinária n° 93/2015\*\*](#) - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

**Em vigor**



**LEI N° 4.110 DE 24 DE JUNHO DE 2015.**

**Prorroga duração de celebração de convênio com entidade descrita na Lei Municipal nº 4.039, de 02 de fevereiro de 2015.**

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.395/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** A duração da concessão de convênio, prevista no artigo 4º da Lei Municipal nº 4.039, de 02 de fevereiro de 2015, passa de 30 de junho de 2015 para 31 de dezembro de 2015.

**Art. 2º.** A entidade e respectivos valores, descritos no artigo 1º da Lei Municipal nº 4.039, de 02 de fevereiro de 2015, para efeito de prorrogação serão os seguintes:

**I. SINDICOBI – Sindicato das Indústrias e Comércio de Bordados de Ibitinga - R\$ 25.830,40 (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta reais e quarenta centavos).**

**Art. 3º.** O objeto do convênio consta do Plano de Trabalho a ser aprovado pelo Poder Executivo, o qual será inserido no texto final do ajuste.

**Art. 4º.** A duração do convenio será ate 31 de dezembro de 2015, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e ate denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da entidade.

**§ 1º.** A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelos Conselhos Municipais.

**§ 2º.** Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Conselho Municipal para regularização das pendências.

**§ 3º.** Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à subvenção.

**Art. 5º.** O valor final e total de cada entidade é o constante do Orçamento Fiscal do corrente exercício, podendo ser ajustado na forma da Lei Complementar nº 101/00.





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 24 de junho de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração

